

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS  
E DOS PRODUTORES RURAIS

MARCELO JOSÉ ASCENCIO

DOM MARCELO, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

DOM MATHEUS TRANSPORTES E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA

FORTE GRÃOS COMERCIO E TRANSPORTES NH LTDA

MJ ASCENCIO TRANSPORTES E SERVIÇOS EPP

“GRUPO FORTE GRÃOS”

Aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2026, as 14h00min, pela plataforma virtual *ClickMeeting*, a empresa ANZ BRASIL ADMINISTRADORA JUDICIAL, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial das empresas supracitadas, tramitando perante a Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado das 2ª, 5ª e 8ª RAJS do estado de São Paulo, sediada em São José do Rio Preto, sob o nº 1000368-11.2025.8.26.0359, neste ato representada pela DRA. NATALIA ZANATA deu início em CONTINUAÇÃO aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC), instalada no dia 05/02/2026, suspensa para 23/03/2026, suspensa para 23/04/2026, e que por deliberação da maioria foi suspensa para esta data.

Os procedimentos para a realização da assembleia observaram os termos do edital de convocação disponibilizado na Imprensa Oficial, cujo teor encontra-se as fls. 3.698/3.699 dos autos da Recuperação Judicial.

A lista dos credores participantes do ato segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Pela Administradora Judicial foi perguntado aos presentes se havia algum credor interessado em secretariar os trabalhos e, não havendo nenhum credor interessado, foi indicado Sra. Eshley Jesus Pavani, portadora do RG nº 37.989.505-5, o que foi aceito pela assembleia.

Tendo em vista a continuação independer de quórum para instalação a Administradora Judicial encerrou o credenciamento e declarou abertos os trabalhos.

Durante o credenciamento, pela equipe de assessoria foram passadas as seguintes orientações acerca dos procedimentos assembleares, (i) devido se tratar de ato por meio virtual, em caso de queda de conexão ou instabilidades de sistema, que permaneçam todos aguardando, pois todos serão conectados novamente; (ii) toda a assembleia está sendo gravada e transmitida via Youtube; (iii) primeiramente a palavra será dada ao advogado das Recuperandas para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial; (iv) após explanação a palavra será aberta aos credores, os quais manifestarão a sua intenção de uso da palavra por meio do chat e, por ordem lhe será dada a oportunidade de manifestação por meio do vídeo; (v) eventuais ressalvas deverão ser encaminhadas até o final da assembleia para o e mail: [agcvirtual@assembleiageraldecredores.com](mailto:agcvirtual@assembleiageraldecredores.com) e [contato@anzbrasil.com.br](mailto:contato@anzbrasil.com.br) e (vi) sanadas todas as dúvidas será aberta a votação, a qual será por meio de vídeo, onde o credor será chamado a manifestar verbalmente seu voto.

Na sequência, a Administradora Judicial passou a palavra ao patrono das Recuperandas Dr. Ronaldo Vasconcelos para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial.

Fazendo uso da palavra, o Dr. Ronaldo agradeceu a presença de todos e, na sequência, passou a palavra ao Sr. Jackson Fernandes, o qual realizou uma breve explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial, apresentando por meio de slides um resumo das condições de pagamento constantes do plano já juntado aos autos, com algumas alterações pontuais, especialmente no tocante aos credores colaborativos. Na sequência, passou a explicar sobre as condições de pagamento das classes de credores, destacando apenas as alterações promovidas no plano. Nesse contexto, apontou que, na Classe I (trabalhista), foi estabelecida a limitação dos créditos até determinado teto, com tratamento do excedente conforme as regras aplicáveis à Classe III, além da definição de critérios específicos de atualização. Em relação à Classe II (garantia real), ressaltou a alteração consistente na aplicação de deságio, com previsão de período de carência e reestruturação da forma de pagamento, bem como definição de novos critérios de atualização e encargos. Quanto às Classes III (quirografários) e IV (microempresas e empresas de pequeno porte), esclareceu que não houve alterações em relação ao plano

anteriormente apresentado, permanecendo inalteradas as condições originalmente propostas. No que se refere aos credores colaborativos, destacou a criação de duas categorias: fornecedores e financeiros. Para os credores colaborativos fornecedores, estabeleceu-se a exigência de abertura de limite de crédito mínimo de R\$ 5.000.000,00 em favor das Recuperandas, como forma de fomento à atividade. Em contrapartida, tais credores receberão seus créditos sem deságio, pagos em 3 parcelas anuais, com início em 5 de fevereiro de 2027, com atualização pela SELIC acrescida de 3% ao ano, contando ainda com garantia real. Já os credores colaborativos financeiros deverão manter ou restabelecer a relação comercial com as Recuperandas, mediante disponibilização de produtos financeiros, sendo que, ao aderirem, terão seus créditos pagos com carência de 12 meses e em 7 parcelas anuais, com atualização pela TR acrescida de 0,5% ao mês até a aprovação e, posteriormente, TR acrescida de 1% ao mês. Adicionalmente, foi prevista cláusula específica para créditos oriundos do programa PRONAMP, os quais serão pagos em até 60 dias após a homologação, em razão de sua natureza e legislação própria. Por fim, informou, ainda, que os credores colaborativos financeiros estão sujeitos à aplicação de deságio de 20%.

Na sequência, a presidente da AGC, franqueou a palavra aos credores.

Fazendo uso da palavra, a Dra. Daniela Vieira Maciel, representando o credor Banco Bradesco S/A, questionou, acerca da cláusula de credores colaborativos financeiros, se, para o enquadramento nessa categoria, seria suficiente a manutenção ou disponibilização de serviços financeiros, ou se também seria necessária a concessão de novos créditos às Recuperandas.

Em resposta, o patrono das Recuperandas esclareceu que a previsão constante do plano se refere, primordialmente, à manutenção ou disponibilização de produtos e serviços financeiros no âmbito da relação comercial com as Recuperandas. Acrescentou que, embora a concessão de novos créditos possa eventualmente ocorrer, não se trata de requisito obrigatório previsto no plano, de modo que o enquadramento como credor colaborativo financeiro está vinculado, essencialmente, à oferta de produtos financeiros.

Fazendo uso da palavra, o Dr. Luis Mario Cavalini, representando o credor Belotti Advogados Associados e outros, pontuou que, embora a apresentação realizada tenha caráter resumido, gostaria de confirmar se as subcláusulas anteriormente discutidas permanecem mantidas nos termos do plano, conforme apresentado.

Em resposta, o patrono das Recuperandas esclareceu que as subcláusulas permanecem integralmente mantidas, conforme previsto no plano. Ressaltou que o documento apresentado durante a Assembleia possui caráter meramente resumido, com foco nas principais condições da proposta, sendo que todas as disposições completas, inclusive as subcláusulas, constam do modificativo protocolado nos autos no dia anterior, o qual é, de fato, o instrumento submetido à votação.

Não havendo mais nenhum credor interessado em fazer uso da palavra, a Administradora Judicial passou a palavra ao patrono das Recuperandas, Dr. Valmir Bravin, que, inicialmente, agradeceu a presença de todos, destacando a confiança de que, com a eventual aprovação do plano, o Grupo Forte Grãos terá condições de se recuperar, retomar suas atividades no mercado, gerar novos empregos e fomentar o desenvolvimento de suas operações.

Na sequência, a Administradora Judicial submeteu o Plano de Recuperação Judicial à votação entre os presentes, chamando-os nominalmente, obtendo o seguinte resultado:

- Na CLASSE I – Trabalhista, do total da base de votação presente de 05 credores que perfazem o montante de R\$1.185.186,27, todos votaram a favor do Plano de Recuperação Judicial, o que equivale a aprovação de 100% desta classe.
- Na CLASSE II – Garantia Real, do total da base de votação presente de 04 credores que perfazem o montante de R\$6.621.644,00, todos votaram a favor do Plano de Recuperação Judicial, o que equivale a aprovação de 100% desta classe.

- Na CLASSE III – Quirografário, do total da base de votação presente de 13 credores que perfazem o montante de R\$17.945.044,53, votaram a favor ao Plano de Recuperação Judicial 10 credores no total de R\$17.200.939,10, o que equivale a aprovação de 95,85% por valor e a 76,92% por credor desta classe.
- Na CLASSE IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do total da base de votação presente de 18 credores que perfazem o montante de R\$55.248,06, todos votaram a favor do Plano de Recuperação Judicial, o que equivale a aprovação de 100% desta classe.

Após apuração a Administradora Judicial informou aos presentes que o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado nas 04 (quatro) classes presentes, nos termos do art. 45 da Lei nº 11.101/05.

Dando continuidade, a Administradora Judicial indagou aos presentes se havia algum credor interessado na constituição do comitê de credores. Não houve nenhum credor interessado.

Os credores Banco do Brasil, Banco Bradesco, por meio de seus respectivos procuradores, manifestaram interesse em aderir à cláusula de credores colaborativos financeiros, já a Karmell com crédito próprio, mais a cessão feita pelo então credor Manoel Augusto Pavine, assume a condição de Credor Colaborativo Fornecedor.

Fora recepcionadas as ressalvas dos credores Banco Bradesco S/A, Banco Santander S/A, José Guilherme A. Jana via e-mail.

O Banco do Brasil, fez a leitura de sua manifestação via chat, durante a assembleia nos termos que constam no anexo a ata.

O Dr. Jackson em nome da recuperanda já explanou a concordância com relação a todos que se manifestaram, favorável a cláusula de credor parceiro, condicionada a votação favorável ao plano.

Finalizando os trabalhos, a Administradora Judicial solicitou a leitura da ata pela secretária, a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes.

Pela Administradora Judicial, foram convidados os credores abaixo a manifestarem sua anuência à ata por meio do chat, a qual será submetida ao Juízo no prazo de até 48 horas, bem como disponibilizada no site da Administradora Judicial.

#### **Administradora Judicial**

ANZ BRASIL - ADMINISTRADORA JUDICIAL

Dra. Natalia Zanata

#### **Advogados das Recuperandas**

Dr. Ronaldo Vasconcelos (de acordo – vídeo) – ok

Dr. Valmir Bravin de Souza

Dra. Aline de Toledo Martins

#### **Secretária**

Sra. Eshley Jesus Pavani

**Credor CLASSE I – Jose Guilherme A. Jana - (de acordo – chat) - ok**

**Credor CLASSE I – Belotti Advogados Associados**

Dr. Luis Mario Cavalini (de acordo – chat) – ok

**Credor CLASSE II – Banco do Brasil S.A**

Dr. Marcelo Pintoni Bertola - (de acordo – chat) – ok

**Credor CLASSE III – Banco Santander (Brasil) S/A**

Dra. Elleonora Marthos Alves- (de acordo – chat) - ok

**Credor CLASSE III – Banco Bradesco S/A**

Dra. Daniela Vieira Maciel - (de acordo – chat) - ok

**Credor CLASSE IV – Valeria Souza da Silva – Segurança do Trabalho ME**

Dr. Matheus da Silva Bovolenta (de acordo – vídeo) - ok

**GRUPO FORTE GRÃOS**

**Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 06/05/2026**

Quadro Resumo - Quórum	nº de	Crédito Total por	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credores	Classe (2ª Lista)	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	11	1.522.312,18	5	1.185.186,27	5	1.185.186,27	-	-	5	1.185.186,27	-	-	5	1.185.186,27
	100,0%	100,00%	45,45%	77,85%	45,5%	77,85%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	5	11.461.942,65	4	6.621.644,00	4	6.621.644,00	-	-	4	6.621.644,00	-	-	4	6.621.644,00
	100,0%	100,00%	80,00%	57,77%	80,0%	57,77%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	25	24.048.246,77	13	17.945.044,53	13	17.945.044,53	-	-	13	17.945.044,53	3	744.105,43	10	17.200.939,10
	100,0%	100,00%	52,00%	74,62%	52,0%	74,62%			100,00%	100,00%	23,08%	4,15%	76,92%	95,85%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	24	153.558,82	20	81.872,62	18	55.248,06	-	-	18	55.248,06	-	-	18	55.248,06
	100,0%	100,00%	83,33%	53,32%	75,0%	35,98%			75,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
<b>Total Geral de Credores</b>	<b>65</b>	<b>37.186.060,42</b>	<b>42</b>	<b>25.833.747,42</b>	<b>40</b>	<b>25.807.122,86</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>40</b>	<b>25.807.122,86</b>	<b>3</b>	<b>744.105,43</b>	<b>37</b>	<b>25.063.017,43</b>
	100,0%	100,00%	64,62%	69,47%	61,5%	69,40%			100,00%	100,00%	7,50%	2,88%	92,50%	97,12%

**GRUPO FORTE GRÃOS**
**Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 06/05/2026**

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
BELOTTI ADVOGADOS ASSOCIADOS	CLASSE I	R\$ 343.758,06	Luis Mario Cavalini	S	S	S
GUILHERME COSTA DOS SANTOS	CLASSE I	R\$ 2.657,96	Luciano de Souza	S	S	S
JOSE GUILHERME A. JANA	CLASSE I	R\$ 833.351,96	José Guilherme Abrao Jana	S	S	S
LOHANY ELIAS DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 2.240,00	Luciano de Souza	S	S	S
SHEILA ROSA ELIAS	CLASSE I	R\$ 3.178,29	Luciano de Souza	S	S	S
AGROTECNICA DE LINS LTDA	CLASSE II	R\$ 30.000,00	Alexsander Gomes	S	S	S
BANCO DO BRASIL	CLASSE II	R\$ 6.374.144,00	Marcelo Pintoni Bertola	S	S	S
PAULO EMILIO ZANON	CLASSE II	R\$ 37.500,00	Alexsander Gomes	S	S	S
ROMA COMERCIO E REPRESENTACOES AGRICOLA LTDA	CLASSE II	R\$ 180.000,00	Alexsander Gomes	S	S	S
AGRO SOLDA NOVO HORIZONTE LTDA	CLASSE III	R\$ 500,00	Matheus da Silva Bovolenta	S	S	S
AGROTECNICA DE LINS LTDA	CLASSE III	R\$ 64.610,00	Alexsander Gomes	S	S	S
BANCO BRADESCO S/A	CLASSE III	R\$ 919.115,02	Daniela Vieira Maciel	S	S	S
BANCO DO BRASIL S/A	CLASSE III	R\$ 2.030.733,90	Marcelo Pintoni Bertola	S	S	S
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	CLASSE III	R\$ 134.659,04	Elleonora Marthos Alves	S	S	N
ELOISA ALVES CASIMIRO	CLASSE III	R\$ 517.709,48	Barbara Luana de Aguiar	S	S	N
JAIR BENEDITO GOMES	CLASSE III	R\$ 10.000,00	Matheus da Silva Bovolenta	S	S	S
KARMELL LOCAÇÕES E SERVIÇOS AGRICOLAS	CLASSE III	R\$ 3.437.580,61	Luis Mario Cavalini	S	S	S
MANOEL AUGUSTO PAVINE (CESSIONÁRIO KARMELL LOCAÇÕES E SERVIÇOS AGRICOLAS)	CLASSE III	R\$ 8.407.411,96	Luis Mario Cavalini	S	S	S
NOROESTE AUTOMOTIVA LTDA	CLASSE III	R\$ 7.216,27	Matheus da Silva Bovolenta	S	S	S
PATRICIA LINHARES JORGE	CLASSE III	R\$ 6.000,00	Matheus da Silva Bovolenta	S	S	S
ROMA COMERCIO E REPRESENTACOES AGRICOLA LTDA	CLASSE III	R\$ 2.317.771,34	Alexsander Gomes	S	S	S
VOTORANTIM CIMENTOS S.A	CLASSE III	R\$ 91.736,91	Julia Teodoro	S	S	N
ADALBERTO DONIZETE PRADO - ME	CLASSE IV	R\$ 2.560,00	Matheus da Silva Bovolenta	S	S	S
AVANTI TRACTOR PECAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.090,42	Rafael Ravanini Tognon	S	S	S
BAHU BAHU & CIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 14.005,00	Alexsander Gomes	S	S	S
COMERCIO DE PNEUS ASCENCIO DE N.H. LTDA.	CLASSE IV	R\$ 1.535,75	Matheus da Silva Bovolenta	S	S	S
DAMCOL AUTOPECAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 740,00	Rafael Ravanini Tognon	S	S	S
DIEGO LUIS DE OLIVEIRA PROVAZI	CLASSE IV	R\$ 3.900,00	Matheus da Silva Bovolenta	S	S	S
ESCRITORIO DE BONI CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL	CLASSE IV	R\$ 4.575,25	Alexsander Gomes	S	S	S
GERNER L. CAPI FILHO ACESSORIOS	CLASSE IV	R\$ 1.253,60	Alexsander Gomes	S	S	S
LUCIO FLAVIO BIASOTTO	CLASSE IV	R\$ 449,45	Rafael Ravanini Tognon	S	S	S
MICHELE PEREIRA BARBOSA E SILVA	CLASSE IV	R\$ 990,00	Alexsander Gomes	S	S	S
R.P DO NASCIMENTO & CIA LTDA	CLASSE IV	R\$ 1.820,00	Matheus da Silva Bovolenta	S	S	S
RAFAELA DE LIMA MACHADO	CLASSE IV	R\$ 2.600,00	Matheus da Silva Bovolenta	S	S	S
ROCHA, BAHU & CIA - LTDA - EPP	CLASSE IV	R\$ 1.150,00	Alexsander Gomes	S	S	S
ROSENI VALDENIRA CANAS PAULO	CLASSE IV	R\$ 2.667,00	Alexsander Gomes	S	S	S
SERGIO ZAVAN - EPP	CLASSE IV	R\$ 148,00	Rafael Ravanini Tognon	S	S	S
TRANS SOLUTION - RASTREAMENTO E GESTAO DE FROTAS LTDA	CLASSE IV	R\$ 3.928,44	Alexsander Gomes	S	S	S
VALERIA SOUZA DA SILVA-SEGURANCA DO TRABALHO-ME	CLASSE IV	R\$ 2.280,00	Matheus da Silva Bovolenta	S	S	S
WR PNEUS SIERRA BALERO LTDA	CLASSE IV	R\$ 9.555,15	Alexsander Gomes	S	S	S
<b>Total</b>	<b>classe</b>	<b>25.807.122,86</b>		<b>S</b>	<b>S</b>	<b>S</b>

Bate-Papo - AGC GRUPO FORTE GRÃOS - CONTINUAÇÃO 06/05/2026

TEMPO	E-MAIL	NOME	MENSAGEM
2026-05-06 12:47:57	thayna.rodrigues@claudiasandrini.com	Thayna - Assessoria Sandrini	<p>*Procedimentos assembleares:*\n\n(i) Devido a se tratar de ato realizado por meio virtual, em caso de queda de conexão ou instabilidade de sistemas, solicitamos que permaneçam aguardando, pois todos serão reconectados; (ii) Toda a assembleia está sendo gravada e transmitida via *YouTube*; (iii) Inicialmente, a palavra será concedida ao advogado das Recuperandas para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial.</p>
2026-05-06 12:48:00	thayna.rodrigues@claudiasandrini.com	Thayna - Assessoria Sandrini	<p>(iv) Após a explanação, a palavra será aberta aos credores, que deverão manifestar a intenção de uso da palavra por meio do chat. Por ordem de solicitação, será concedida a oportunidade de manifestação por vídeo; (v) Eventuais ressalvas deverão ser encaminhadas para os e-mails: *[agcvirtual@assembleageraldecredores.com e contato@anzbrasil.com.br](mailto:agcvirtual@assembleageraldecredores.com)*, até o final da assembleia; e (vi) Sanadas todas as dúvidas, será aberta a votação, a qual ocorrerá por vídeo, ocasião em que o credor será chamado a manifestar verbalmente ou por meio do bate-papo o seu voto.</p>

2026-05-06 12:48:08	thayna.rodriques@claudiasandrini.com	Thayna - Assessoria Sandrini	<p>Canais de suporte:\n\nPara auxiliar todos os participantes, disponibilizamos os seguintes telefones de contato:\n\n(11) 2096-4174 – (fixo – Sandrini Assessoria em AGC) (16) 9 7603-7599 – WhatsApp (11) 9 7780-0120 – WhatsApp\n\nLink para ouvintes: <a href="https://www.youtube.com/channel/UcKl6-62WIFQ0MTmFdRtI_Jg">https://www.youtube.com/channel/UcKl6-62WIFQ0MTmFdRtI_Jg</a>\n\nEm razão da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e das políticas de privacidade do YouTube, o credenciamento está sendo realizado e gravado apenas internamente. A transmissão pública será iniciada momentos antes do início deste conclave, às 11h00 (horário de Brasília): <a href="https://www.youtube.com/@assembleiageraldecredores3008/streams">https://www.youtube.com/@assembleiageraldecredores3008/streams</a>\n\nDesejamos a todos uma ótima assembleia.</p>
2026-05-06 14:17:27	daniela@mctadvogados.com.br	Daniela Vieira Maciel	Gostaria do uso da palavra.
2026-05-06 14:18:00	marcelo.bertola@bb.com.br	Marcelo Pintoni Bertola	Peço a palavra



2026-05-06 14:28:12	vbravin031@hotmail.com	Valmir Bravin	libera a câmera e meu microfone pfv
2026-05-06 14:32:04	luismario@pbelotti.adv.br	Luis Mario Cavalini	Karmell Locações e Serviços Agrícolas (R\$ 3.437.580,61) e, também, na condição de cessionária do crédito de Manoel Augusto Pavine (R\$ 8.407.411,96), adere à condição de Credora Colaborativa (Fornecedora).
2026-05-06 14:33:44	daniela@mctadvogados.com.br	Daniela Vieira Maciel	De acordo.
2026-05-06 14:35:19	jteodoro@eckermann.adv.br	Júlia Teodoro Fernandes Pereira	A Votorantim vota contra o Plano de Recuperação Judicial apresentado.

2026-05-06 14:35:39	luciano.adv.souza@gmail.com	Luciano Souza	De acordo com o Plano.
2026-05-06 14:37:43	mabovolenta@hotmail.com	Matheus Bovolenta	De acordo com o plano apresentado
2026-05-06 14:38:08	rafael_tognon@hotmail.com	Rafael Ravanini Tognon	De acordo com o plano!
2026-05-06 14:38:23	guilherme@jana.adv.br	Jose Guilherme Abrao Jana	Voto favorável, com ressalva do percentual do excedente ao limite da classe

2026-05-06 14:39:16	emarthos@sanchezadv.com.br	Elleonora Marthos Alves	Gostaria somente de avisar que o Banco Santander enviou por -email as ressalvas do voto para que conste em Ata
2026-05-06 14:40:57	daniela@mctadvogados.com.br	Daniela Vieira Maciel	Solicito a gentileza de confirmar a recepção das ressalvas enviada por e-mail.
2026-05-06 14:41:32	marcelo.bertola@bb.com.br	Marcelo Pintoni Bertola	Ressalvas do BB tambem por email
2026-05-06 15:01:51	guilherme@jana.adv.br	Jose Guilherme Abrao Jana	ressalva do credor José Guilherme Jana por e-mail

2026-05-06 15:03:09	guilherme@jana.adv.br	Jose Guilherme Abrao Jana	Ressalva do credor José Guilherme Jana enviada por e-mail.
2026-05-06 15:11:34	marcelo.bertola@bb.com.br	Marcelo Pintoni Bertola	Dra. Não consta a manifestação do Banco do Brasil na ata
2026-05-06 15:14:53	marcelo.bertola@bb.com.br	Marcelo Pintoni Bertola	Peço a palavra
2026-05-06 15:15:16	luismario@pbelotti.adv.br	Luis Mario Cavalini	sim, gostaria de uma correção

2026-05-06 15:17:57	luismario@pbelotti.adv.br	Luis Mario Cavalini	Especificação de que Bancos são colaboradores Financeiros e Karmel, com crédito próprio, mais a cessão feita pela então credor Manoel Augusto pavine, assume a condição de Credora Colaborativa Fornecedora.
2026-05-06 15:23:26	luismario@pbelotti.adv.br	Luis Mario Cavalini	abre o vídeo, fica mais fácil, por gentileza
2026-05-06 15:29:04	vbravin031@hotmail.com	Valmir Bravin_1	de acordo com Ata
2026-05-06 15:29:17	guilherme@jana.adv.br	Jose Guilherme Abrao Jana	de acordo com a ata

2026-05-06 15:29:17	luismario@pbelotti.adv.br	Luis Mario Cavalini	de acordo
2026-05-06 15:29:24	marcelo.bertola@bb.com.br	Marcelo Pintoni Bertola	De acordo
2026-05-06 15:29:30	emarthos@sanchezadv.com.br	Elleonora Marthos Alves	DE ACORDO
2026-05-06 15:29:32	daniela@mctadvogados.com.br	Daniela Vieira Maciel	De acordo

2026-05-06 15:29:40	guilherme@jana.adv.br	Jose Guilherme Abrao Jana	de acordo com a ata
2026-05-06 15:29:47	amartins@vh.adv.br	Aline Martins	de acordo pelas recuperandas
2026-05-06 15:30:33	guilherme@jana.adv.br	Jose Guilherme Abrao Jana	de acordo com a ata
2026-05-06 15:30:29	luismario@pbelotti.adv.br	Luis Mario Cavalini	favor constar a Karmell como credora + cessão, respresentada pelo adv. Luis Mário

2026-05-06 15:30:46	luismario@pbelotti.adv.br	Luis Mario Cavalini	só fiquei representando a Belotti
---------------------	---------------------------	---------------------	-----------------------------------

**DECLARAÇÃO DE VOTO E RESERVA DE DIREITOS**

**CREDOR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

**RECUPERANDA: MARCELO JOSÉ ASCÊNCIO E OUTRAS**

**VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS  
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 08  
REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO  
RIO PRETO - ESTADO DE SÃO PAULO.  
PROCESSO Nº 1000368-11.2025.8.26.0359**

**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**

**1ª CONVOCAÇÃO: 05/02/2026**

**2ª CONVOCAÇÃO: 23/04/2026**

**CONTINUAÇÃO AGC: 06/05/2026**

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, estabelecimento bancário com sede em São Paulo – Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235 e 2041, Bloco A, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, com seus Estatutos Sociais devidamente arquivados na JUCESP, sob o nº 1092, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, por seu advogado infra-assinado, **DECLARA E RESSALVA**, para os devidos fins de direito, que **DISCORDA** com as condições de pagamento apresentadas no Plano de Recuperação Judicial (PRJ), quais sejam: Classe III – Quirografário: Deságio: 90% (noventa por cento); Carência: 24 (vinte e quatro) meses; Pagamento: 13 (treze) parcelas anuais e sucessivas e Correção e Juros: TR + 1% a.a. que incidirá a partir da data do pedido de RJ.

O credor dissente de qualquer extinção das obrigações perante os coobrigados, fiadores e avalistas bem como da alienação de bens garantidores (supressão de garantias), por evidentes afrontas à legislação falimentar (artigos 49, 59, 61, 73, entre outros da Lei 11.101/2005) e aos entendimentos jurisprudenciais (Súmula 581 STJ, Súmula 61 TJSP), bem como qualquer tipo de novação em face dos mesmos.



Reserva-se, ainda, o direito de ajuizar e prosseguir com a cobrança judicial dos créditos em face dos avalistas e prosseguir nas ações já ajuizadas, nos termos do artigo 49, parágrafo 1º da Lei 11.101/2005, que prescreve: “§1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso”.

Ademais, o Banco Santander S.A. reserva para si o direito de ajuizar e prosseguir com as ações competentes para persecução dos créditos excluídos dos efeitos da presente Recuperação Judicial, conforme disciplina o §3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005.

Ribeirão Preto/SP, 06 de maio de 2026.

**Elleonora Marthos Alves**  
**CPF: 446.498.038-45**



Assunto **RESSALVAS BANCO BRADESCO S/A - AGC**  
De Daniela Vieira Maciel <daniela@mctadvogados.com.br>  
Para Sandrini AGC <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>, contato@anzbrasil.com.br <contato@anzbrasil.com.br>  
Data 2026-05-06 14:23



- 
- Ressalvas Forte - Bradesco - voto favorável com ressalvas.pdf(~200 KB)
- 

Prezados, boa tarde!

Ref.:

RJ – FORTE GRÃOS COMERCIO E TRANSPORTE DE N.H. LTDA E OUTROS  
Processo 1000368-11.2025.8.26.0359

Segue anexo as ressalvas do Banco Bradesco S/A para serem anexadas a Ata.

No mais permanecemos à disposição.

Att,

**Daniela Vieira Maciel – OAB/SP 415.270**

**Departamento Jurídico**

**OAB/SP - 415.270**

**Tel: (14) 3422-5837**

**Cel: (14) 99148-7142**

**Rua Clemente Ferreira, nº150, Jardim Maria Izabel, CEP: 17515-440, Marília/SP**



**MATTOS, CASTANHEIRA & TOFFOLI**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

---

AVISO: A informação contida neste e-mail, bem como em qualquer de seus anexos, é CONFIDENCIAL e destinada ao uso exclusivo do(s) destinatário(s) acima referido(s), podendo conter informações sigilosas e/ou legalmente protegidas. Caso você não seja o destinatário desta mensagem, informamos que qualquer divulgação, distribuição ou cópia deste e-mail e/ou de qualquer de seus anexos é absolutamente proibida. Solicitamos que o remetente seja comunicado imediatamente, respondendo esta mensagem, e que o original desta mensagem e de seus anexos, bem como toda e qualquer cópia e/ou impressão realizada a partir destes, sejam permanentemente apagados e/ou destruídos. Informações adicionais sobre nossa empresa podem ser obtidas no site <https://www.mctadvogados.com.br/>.

NOTICE: The information contained in this e-mail and any attachments thereto is CONFIDENTIAL and is intended only for use by the recipient named herein and may contain legally privileged and/or secret information.

If you are not the e-mail's intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copy of this e-mail, and/or any attachments thereto, is strictly prohibited. Please immediately notify the sender replying to the above mentioned e-mail address, and permanently delete and/or destroy the original and any copy of this e-mail and/or its attachments, as well as any printout thereof. Additional information about our company may be obtained through the site <https://www.mctadvogados.com.br/>.



Marília, 06 de maio de 2026.

**Credor – Banco Bradesco S/A**

**Ressalvas:**

Em que pese o voto favorável do Banco Bradesco as condições de pagamento do plano de recuperação judicial com adesão a cláusula 5.2 Credores Colaborativos Financeiros, com a disponibilização de serviços bancários (exceto liberação de créditos novos), este credor apresenta discordância com as seguintes previsões:

O credor discorda da extensão da suspensão/quitação aos coobrigados e garantias em geral, visto que são obrigações autônomas e ressalva seu direito de ajuizar e prosseguir com ações e execuções em face dos coobrigados quanto aos créditos sujeitos, bem como em face da Recuperanda e coobrigados em caso de créditos não sujeitos, manifestando-se expressamente a intenção de manter as garantias constituídas nos contratos firmados, conforme lhe asseguram os art. 59 e 49, §1º da Lei nº 11.101/05.

Quanto à alienação de ativos e UPI, se opõe à previsão genérica prevista no plano, devendo ser individualizada a relação dos bens passíveis de alienação, a forma como se dará a alienação e a expressa necessidade de prévia autorização judicial.

Em relação ao prazo de encerramento da recuperação judicial, o credor se opõe ao encerramento da ação antes do decurso do prazo de 02 anos.

**BANCO BRADESCO S/A**

Assunto **ENC: CT2 - Ressalvas AGC 06.05.2026 - Grupo Forte Grãos**  
De Marcelo Pintoni Bertola <marcelo.bertola@bb.com.br>  
Para Sandrini AGC <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>  
Cópia contato@anzbrasil.com.br <contato@anzbrasil.com.br>, Raquel Aparecida Ferreira Fracalossi <raquelap.ferreira@bb.com.br>, GECOR VAREJO REC JUD - SP 443639 <gecor.4978@bb.com.br>  
Data 2026-05-06 14:44



#interna

Reenviando ao endereço correto [agcvirtual@assembleiageraldecredores.com](mailto:agcvirtual@assembleiageraldecredores.com).



Marcelo Pintoni Bertola  
Gerente de Relacionamento | Recup Rec. Judicial Varejo - 4978  
Banco do Brasil S.A.  
(11) 4297-9138 | (11) 93000-1214  
marcelo.bertola@bb.com.br

**De:** Marcelo Pintoni Bertola

**Enviada em:** quarta-feira, 6 de maio de 2026 14:41

**Para:** agcvirtual@assembleiageraldecredores.com; contato@anzbrasil.com.br

**Cc:** Raquel Aparecida Ferreira Fracalossi <raquelap.ferreira@bb.com.br>; GECOR VAREJO REC JUD - SP 443639 <gecor.4978@bb.com.br>

**Assunto:** CT2 - Ressalvas AGC 06.05.2026 - Grupo Forte Grãos

Prezada Adm. Judicial,

Sr. Administrador Judicial,

Seguem abaixo as ressalvas do Banco do Brasil S.A. para consignação na ata da Assembleia Geral de Credores do Grupo Forte Grãos:

- O Banco do Brasil adere a Clausula de Credores Colaborativos Financeiros, com a ressalva de que a adesão não envolve a concessão de qualquer tipo de crédito, desconto ou antecipação de recebíveis.
- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.
- O Banco do Brasil S.A. discorda da extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar/prosseguir com a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.
- Ajuizamento contra coobrigados, avalistas/fiadores/garantidores: Os processos ajuizados ou que vierem a ser ajuizados contra coobrigados, avalistas/fiadores/garantidores poderão ser suspensos, mediante pagamento dos honorários advocatícios aos patronos do Banco.

Ressaltamos que o Banco do Brasil não tem ingerência sobre os honorários dos advogados, que devem ser negociados diretamente com a Sociedade de Advogados responsável pela condução do processo.



Marcelo Pintoni Bertola  
Gerente de Relacionamento | Recup Rec. Judicial Varejo - 4978  
Banco do Brasil S.A

(11) 4297-9138 | (11) 93000-1214  
marcelo.bertola@bb.com.br

Assunto **Fwd: RESSALVA À APROVAÇÃO DO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Processo nº 1000368-11.2025.8.26.0359 Recuperandas: Grupo Forte Grãos Credor: Jose Guilherme A. Jana e outro Classe: I — Natureza Alimentar (Honorários Advocatícios)**



De Jose Guilherme A. Jana <guilherme@jana.adv.br>  
Para <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>  
Data 2026-05-06 15:05

### Prezada Senhora Administradora Judicial,

Na qualidade de credor titular de crédito de **honorários advocatícios**, classificado na Classe I por força da equiparação legal e jurisprudencial à natureza alimentar (art. 85, §14, do CPC; Súmula Vinculante nº 47 do STF; REsp 1.152.218/RS — Tema 637), venho, por meio desta, registrar formal **RESSALVA E OPOSIÇÃO** à aprovação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, especificamente em relação à **cláusula 4.1**, pelos fundamentos a seguir expostos:

**1.** A cláusula impugnada determina que os créditos da Classe I que excederem 250 salários-mínimos sejam pagos nas condições da Classe III — Quirografários, com **deságio de 90%, prazo de 15 anos, carência de 24 meses e correção meramente pela TR + 1% ao ano**.

**2.** Tal previsão **desnatura a proteção constitucional e legal conferida ao crédito de natureza alimentar**, equiparando-o, na parcela excedente, a crédito quirografário comum, em flagrante violação ao art. 100, §1º, da Constituição Federal e à jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, que reconhecem aos honorários advocatícios a mesma proteção dos créditos trabalhistas.

**3.** O deságio de 90%, **combinado a prazo de 15 anos e correção por índice incapaz de recompor a inflação**, resulta, em valor presente líquido, em recuperação inferior a 5% do crédito original — caracterizando **prática confiscatória e abusiva**, incompatível com a natureza alimentar do crédito e com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e boa-fé objetiva.

**4.** O art. 54 da Lei nº 11.101/2005 estabelece **prazo máximo** de pagamento dos créditos trabalhistas e equiparados, **mas não autoriza a desnaturação do crédito** para fins de imposição de deságios incompatíveis com sua essência alimentar. A interpretação adotada na cláusula 4.1 esvazia, por via oblíqua, a proteção que a lei e a Constituição conferem a esta categoria de crédito.

**5.** Embora a soberania da Assembleia Geral de Credores seja princípio basilar da LRF, ela **não autoriza a supressão de direitos indisponíveis** nem afasta o controle de legalidade pelo Poder Judiciário, conforme reiteradamente decidido pelo STJ (REsp 1.359.311/SP), especialmente quando há cláusula manifestamente abusiva e violadora de garantias constitucionais.

### DA RESSALVA FORMAL

Diante do exposto, este credor manifesta expressamente:

**a)** Sua **OPOSIÇÃO** à cláusula 4.1 do Modificativo ao Plano, na parte em que submete a parcela excedente a 250 salários-mínimos do crédito de honorários advocatícios (natureza alimentar) ao tratamento da Classe III;

**b)** Seu **VOTO CONTRÁRIO** ao plano, caso mantida a cláusula impugnada, com **expressa reserva de direitos** para questionamento judicial em sede de impugnação à homologação;

**c)** O **REQUERIMENTO** de que a presente ressalva conste integralmente em ata da Assembleia Geral de Credores, para todos os fins legais.

Solicita-se a confirmação do recebimento desta manifestação e sua juntada aos autos do processo.

Atenciosamente,

José Guilherme A. Jana

Advogado

[guilherme@jana.adv.br](mailto:guilherme@jana.adv.br)

Rua Carvalho Leme, n. 365,

Centro, Novo Horizonte/SP, CEP 14.960-028

(17) 99745-5557